



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 034/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Adota medidas em decorrência da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), e da outras providências.”

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial à Lei Orgânica Municipal;

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município de Catiguá nos últimos dias.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia **29 de junho de 2020 (segunda-feira) até o dia 04 de julho de 2020 (sábado)**, poderão funcionar da seguinte forma:

- Farmácias das 08:00 horas às 19:00 horas;
- Posto de Combustíveis (inclusive conveniências) das 06:00 horas às 19:00 horas;
- Distribuidoras de Gás e Água das 08:00 horas às 18:00 horas;
- Supermercados, Mercearias, Quitandas e Açougues das 08:00 horas às 18:00 horas;
- Padarias das 05:00 horas às 18:00 horas;
- Demais Estabelecimentos Comerciais, inclusive Bares e Depósitos de Bebidas das 08:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e demais estabelecimentos alimentícios poderão atuar nas referidas datas apenas no sistema *delivery*.

Art. 2º No dia **05 de julho de 2020 (domingo)**, somente poderão funcionar no Município de Catiguá, com atendimento presencial, os seguintes estabelecimentos:

- Farmácias das 08:00 horas às 19:00 horas;
- Posto de Combustíveis (somente para abastecimento, ou seja, mantendo fechadas as lojas de conveniência) das 06:00 horas às 19:00 horas e;

§ 1º. Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços deverão permanecer **FECHADOS** nesta data (05/07/2020 – domingo).

§ 2º. Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e demais estabelecimentos alimentícios poderão atuar na referida data apenas no sistema *delivery*.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto ficará sob a responsabilidade do estabelecimento, sendo que o não cumprimento acarretará ao estabelecimento a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspensão do Alvará de Funcionamento;

II – O Poder Público Municipal, outorga poderes para os servidores da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Catiguá, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto se necessário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 26 de junho de 2020.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo